

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SANTA CATARINA



R\$ 55 MILHÕES

SOCIEDADE CIVIL

R\$ 35 MILHÕES

GOVERNAMENTAL

R\$ 20 MILHÕES

PRAZO PARA APRESENTAR OS PROJETOS: **07/07/2025**

Cada Órgão Governamental e cada entidade da Sociedade Civil podem apresentar 1 proposta.



Eixos de I ao XI - Propostas de R\$ 200 mil até R\$ 800 mil

Eixo XII - Propostas de R\$200 mil até R\$350 mil



Posso inscrever o projeto de algum serviço que eu **já executo** no meu município?



Resposta

Sim, desde que o serviço não seja ofertado de forma continuada e que disponha de fundo específico de financiamento pelas políticas sociais básicas.

Posso **custear acolhimentos** com recursos do FIA?



Resposta

O Fia pode ser utilizado para pagar **acolhimento, sob a forma de guarda**, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Posso propor projetos para a **elaboração de um diagnóstico** voltado à crianças e adolescentes?



Resposta

Sim. Os recursos do FIA podem ser utilizados para programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Posso propor um projeto de **capacitação para profissionais** que integram o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes?



Resposta

Sim. O FIA pode contemplar programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Posso usar recursos do FIA para **pagar profissionais e manter o Conselho Tutelar?**



Resposta

Não. É vedada a utilização do FIA para o pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar ou Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas despesas devem ser incluídas no orçamento municipal, conforme o artigo 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É possível utilizar o recurso do fundo para o **pagamento de servidores públicos**? 🔍

Resposta

Não. O recurso não pode ser empregado para o pagamento de servidores públicos. No entanto, é possível utilizar o recurso para contratar colaboradores que não sejam servidores públicos, desde que todas as normas trabalhistas sejam respeitadas. No caso de entidades governamentais, é necessário comprovar a inexistência desse profissional em seu quadro para justificar a contratação.

Os órgãos governamentais que desejam inscrever propostas em um edital do FIA precisam fazer **orçamento e licitação**?



Resposta

Sim. Os órgãos governamentais precisam apresentar 3 orçamentos e efetuar aquisições ou contratações por meio de licitações, uma vez que a licitação é o método pelo qual a Administração Pública realiza compras.

Posso inscrever projetos para realizar **obras, ampliação ou reforma?**



Resposta

Não. É vedado investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Posso propor um projeto para **aquisição de veículos** no FIA?



Resposta

Não está automaticamente proibida a apresentação de propostas que incluam a aquisição de veículos, porém, a necessidade do veículo deve estar plenamente justificada no plano de trabalho. Também deve haver prova da sua imprescindibilidade para a execução da ação proposta. O projeto será analisado quanto ao impacto efetivo no público-alvo e à compatibilidade entre os meios (veículo) e os fins (promoção dos direitos da criança e do adolescente).

OBRIGADA

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail: cedca@sas.sc.gov.br ou satfia@sas.sc.gov.br ou pelos telefones **(48) 3664-0610** e **(48) 98415-1854**.



CEDCA SC
Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do
Adolescente



SAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA